



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/005018/2009  
CONTRATO DE GESTÃO 007/2009 - AP 2.2

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CELEBRADA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E CIAP – CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G: IFP nº 05461657-8, CPF nº 834202317/68, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado **CIAP – CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL**, entidade qualificada como Organização Social – OS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.351.940/0005-00, com endereço na Avenida Treze de Maio, rua 23, sala 520, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. ZILMAR RODRIGUES, brasileiro, *representado*, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. *832.511*, inscrito no CPF nº *142.126.419-68*, Interventor Federal nomeado nos autos do processo nº 5010224.60.2010.404.7000, em trâmite na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba, doravante simplesmente designada **CIAP**, realizado através do processo administrativo n.º 09/005020/2009, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de setembro de 1990, o Decreto n.º30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, e:

**CONSIDERANDO** a decisão judicial, parte integrante deste termo –ANEXO I – que determinou o bloqueio das contas bancárias do CIAP junto as Instituições Financeiras; a nomeação do Senhor ZILMAR RODRIGUES como interventor judicial para atuar junto ao CIAP, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 13 de setembro de 2010, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 5010224-60.2010.404.7000, em que figuram como autores o Ministério Público Federal e a União – Advocacia Geral da União e réu o Centro Integrado de Apoio Profissional, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região n.º 295 de 24/12/2007;

**CONSIDERANDO** que o serviço adequado deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da busca do interesse público, entendido não como mero interesse da Fazenda, mas, sim, como interesse da coletividade de cidadãos usuários do Sistema Municipal de Saúde; e

**CONSIDERANDO** a razoabilidade da medida porquanto a otimização dos princípios adjetivos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem guiar a boa administração pública, bem como, dos novos paradigmas regentes

87- *[Handwritten signature]*

do processo de efetivação da gestão pública, aqui destacados em quatro dele: subsidiariedade, legitimidade, finalidade e resultado;

As partes RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, para regulamentar a desmobilização e transferência da atividade objeto do contrato e a sua rescisão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO)** – O presente termo tem por objetivo a rescisão consensual do Contrato de Gestão n.º 07/2009, cujo objeto é a operacionalização, apoio e execução da atividade de serviço de saúde de família na Área de Planejamento 2.2.

§ 1º Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo nº 09/005018/2009.

§ 2º A desmobilização da atividade transferida para a gestão do CIAP observará o plano de trabalho – ANEXO II, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (PRAZO)** – O prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 07/2009, fica alterado, com a sua redução para o dia 31 de janeiro de 2011, data limite para efetivação do objeto.

§ 1º O presente termo será extinto após manifestação expressa do interventor sobre o regular cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto do Contrato de Gestão, devidamente homologada pelo juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (DO INTERVENTOR)** – São poderes do interventor para gestão do procedimento de rescisão do Contrato de Gestão:

I – Executar a movimentação financeira e pagamento até o limite máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

II – Diligenciar para que os contratos pendentes não sejam mais gerenciados, de qualquer forma, pela CIAP e providenciar a negociação com agentes públicos para que estes os assumam, ou repassem a outra entidade;

III – Rescindir os contratos, inclusive os trabalhistas, quando forem transferidos para a administração direta ou para a nova Organização Social que substituir a CIAP na execução do objeto contratualizado;

IV – Apresentar relatórios de providências e prestação de contas ao juízo a cada 60 (sessenta) dias, ou quando requisitado pelo Juízo;

V – Organizar balanço mensal;

VI – Demitir e contratar empregados, neste último caso, observada a súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Súmula Vinculante nº 13:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

2

- VII – Propor ao juízo, se for o caso, a designação de auxiliares do interventor (pessoas físicas ou jurídicas), bem como o arbitramento de proposta dos respectivos honorários e/ou remuneração;
- VIII – Apurar a regularidade das operações financeiras, inclusive remessas ao exterior, contábeis, tributárias e trabalhistas de entidades, informando ao juízo imediatamente as eventuais irregularidades /anormalidades;
- IX – Organizar planilhas de ativos e haveres da entidade;
- X – Diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- XI – Vedar a alienação de bens de entidade sem prévia autorização legal;
- XII – Comunicar de forma imediata ao juízo quaisquer irregularidades, inclusive tentativas de intimidação ao desempenho do múnus;
- XIII – Recolher os tributos na forma legal, inclusive aqueles sobre sua remuneração.

§ 1º Na hipótese da movimentação financeira ser de valor superior ao indicado no inciso I somente poderão ser efetuados com prévia autorização judicial.

§ 2º Para efetivação do disposto no inciso VII poderá a Secretaria ceder servidor municipal para o exercício de função especial e temporária de direção e assessoramento, nos termos do artigo 14 da Lei. n.º 5.026 de 19 de maio de 2009.

§3º A lista de poderes, e ônus, não se configura exaustiva, sendo que os casos omissos e dúvidas deverão ser apresentados ao juízo para decisão.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO MOMENTO DO REPASSE)** O repasse será efetivado até 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do processo de prestação de contas e solicitação de repasse devidamente instruído, na Subgerência de Contratos e Convênios.

§ 1º- Considera-se o processo de prestação de contas e solicitação de repasse devidamente instruído, com a entrega do objeto devidamente aprovada pelo interventor, bem como, manifestação expressa da Câmara Técnica de Avaliação constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme regramento previsto no Contrato de Gestão e em norma específica.

§ 2º - O CIAP deverá apresentar, junto com a prestação de contas e solicitação do repasse, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS relativo a todos os empregados envolvidos na execução das atividades objeto do contrato de gestão, do mês anterior ao de competência do repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - (DA RATIFICAÇÃO)** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n.º 007/2009, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO.

87

3



**CLÁUSULA QUINTA - (PUBLICAÇÃO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DO-Rio.

**CLÁUSULA SEXTA –(DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)** – O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (FORO)** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi o presente lavrado no Livro de Registro de Contratos em Folhas Soltas, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tudo o que depois de lido e achado conforme foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.



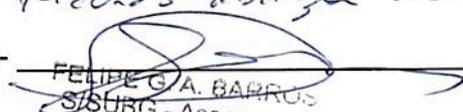
**HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



**ZILMAR RODRIGUES**  
INTERVENTOR FEDERAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIAP

TESTEMUNHAS :

1-   
Ricardo Poltze do S.

2-   
FELIPE G.A. BARROS  
S/SUBG - Assessoria  
Mat. 60/241.764-0